

S/16648/2024

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

**Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:**

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do/a proprietário/a do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração que, **as margens do Rio do Lagar de Azeite encontram-se com bastante vegetação subarbustiva e arbustiva a pender para a propriedade vizinha, na Estrada Nacional 1, no Pinheiro da Bemposta**, cuja ramagem está a pender sobre a via pública, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas:

**- Os recursos hídricos abrangem, para além das águas, os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas (n.º 1 do artigo 2.º);**

**- As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, de forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas (alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º);**

**- As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica devem ser executadas sob orientação da correspondente Administração da Região Hidrográfica (ARH), sendo da responsabilidade (n.º 5 do artigo 33.º):**

a) Dos municípios, nos aglomerados urbanos;

b) Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;

c) Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, as margens das águas não navegáveis nem fluviáveis têm a largura de 10 metros.

Dado que a área em questão está classificada como Espaço Florestal de produção e que estamos fora dos espaços urbanos a limpeza e desobstrução da linha de água é da responsabilidade do(s) proprietário(s), sob a orientação da ARH - Centro.

Assim, atendendo ao anteriormente exposto e que não foi possível identificar o/a proprietário/a, procede-se à afixação do presente edital para, num prazo de 30 dias úteis, ser efetuada a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, de forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei

n.º 58/2005 de 29 de dezembro e a cessar com a insalubridade, reduzir o risco de incêndio e impedir a permanência de vegetação arbustiva e arbórea pendente para a via pública, que estorve a livre e cómoda passagem, impeça a limpeza urbana, ou para propriedades vizinhas e que possam constituir insalubridade ou risco de incêndio, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 49º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Oliveira de Azeméis, publicado como o Regulamento nº22/2019, no nº4 da 2ª Série do Diário da República, de 7 de janeiro.

Mais se informa que a responsabilidade da limpeza da linha de água é dos proprietários e que este tipo de operações deve sempre ser executada sob orientação da Administração da Região Hidrográfica do Centro.

Caso não haja cumprimento, a situação será remetido para a ARH Centro para os devidos efeitos.

Editais afixados a:  
Até:

Por:

*Rogério Miguel Marques Ribeiro*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2024/10/03 22:50:11 +0100*

Paços do Município, 3 de outubro de 2024  
(Rogério Ribeiro)

